



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3812/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA. PBPREV – Concessão de prazo para  
restabelecimento da legalidade.

**RESOLUÇÃO RCI-TC - 128 /2011**

1. Origem: PBPREV

2. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria Francisca Rodrigues da Cruz

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3

2.3. Matrícula: 81.785-5

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Especial Voluntária com proventos integrais

3.2. Data da Publicação do ato: DOE de 28/07/07

**RELATÓRIO**

Em conformidade com o relatório da Unidade Técnica, à fl. 45, é imprescindível a comprovação do tempo necessário de efetiva atividade do magistério, para, só então, o TCE conceder o competente registro ao ato aposentatório em questão.

Citação expedida à autoridade competente, que solicitou prorrogação de prazo, no entanto, deixou-o transcorrer in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

**VOTO RELATOR**

Considerando a necessidade de comprovação de tempo de serviço no magistério, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas às providências cabíveis, nos termos do Relatório da Auditoria à fl. 45, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da pensão em tela.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV**, com vistas às providências cabíveis, nos termos do Relatório da Auditoria à fl. 45, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 14 de julho de 2011.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*

*Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*